



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS N.º 00.001/2018-TP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATUAR JUNTO ÀS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE.

Aos 23 (Vinte e Três) dias do mês de Maio do Ano de dois mil e Dezoito, às 09:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Barroquinha, Ceará, na sala da mesma, localizada na Rua Onze de Maio, nº 739, Centro, Barroquinha - CE, composta pelos seguintes membros: ROSICLÉIA DA SILVA MAGALHÃES - Presidente, ANTÔNIO DOS REIS BRITO - Membro e IRLANDIA VERAS FONTENELE - Membro, para que fossem recebidos os envelopes de Habilitação e Propostas de Preços da Tomada de Preços N.º 00.001/2018-TP, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestar serviços especializados de consultoria na Área de Licitações e Contratos Administrativos, para atuar junto às diversas unidades gestoras do Município de Barroquinha/CE. Às 09:00 horas do dia supra mencionado a Senhora Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente licitação. A presidente solicitou a um dos membros que procedesse a chamada dos licitantes interessados para recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação e proposta de preços, ocasião em que foi constatada a presença das empresas: **MARCELO CAETANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ N° 27.783.219/0001-60, representada pelo seu proprietário o Sr. Marcelo Caetano Braga Muniz, CPF N° 494.208.103-30 e a empresa: **GP ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-ME**, CNPJ N° 27.783.219/0001-60, que não têm representante legal presente, a mesma mandou somente os envelopes de habilitação e proposta de preços. A Presidente declarou encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, e de quaisquer outros documentos que não os existentes, registrando que não mais seria permitido que se fizesse qualquer adendo ou esclarecimento, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos. Imediatamente, a Sra. Presidente ordenou à abertura do envelope "A" contendo os documentos de habilitação para o objeto da referida Tomada de Preço os quais foram analisados e rubricados pela comissão e em seguida colocados a disposição do licitante presente. A presidente registra que a empresa: **MARCELO CAETANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi declarada **INABILITADA** em virtude da incompatibilidade do atestado de capacidade técnica operacional com o objeto da licitação, descumprindo assim o subitem 3.8.1 do edital e declara **HABILITADA** a empresa **GP ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-ME**, tendo em vista que a mesma cumpriu as condições de habilitação exigidas no Edital e foi comprovada a veracidade dos documentos de habilitação apresentados pela empresa. Nesse momento o representante legal da empresa: **MARCELO CAETANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** manifesta a intenção de recorrer da decisão e procede a análise dos documentos de licitação, tecendo as seguintes alegações: o mesmo alega que no comprovante de inscrição municipal e no cartão CNPJ da empresa habilitada não possui atividade compatível com objeto da licitação, não incluindo consultoria técnica específica nas referidas inscrições e os mesmos encontram-se vencidos, pois foram emitidos no dia 28/10/2017, sendo assim superior a 30 dias da data da sessão, descumprindo o subitem 3.1.6 do edital; o atestado de capacidade técnica não acompanha o contrato que lhe deu origem e a autoridade que assinou o atestado não é agente político, sendo identificado como controlador interno; O CRC emitido pela prefeitura não consta atividade compatível com o objeto da licitação e consta que o mesmo não oferece consultoria específica; a sócia da empresa não possui curso superior, sendo apenas tecnólogo em gestão pública, mostrando-se incompatível sua formação com as atividades expostas no atestado técnico-profissional;

Rua 11 de Maio, 739, Centro, Barroquinha, Ceará
CNPJ. 23.478.597/0001-80



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



todos os atestados técnico – operacional como o técnico-profissional foram emitidos na data de 17/05/2018, não especificando o período de execução dos serviços; o contrato de prestação de serviços advocatícios firmado entre a empresa **GP ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-ME** e a advogada Anny Soares Oliveira é datado de 02/04/2018 e o atestado de capacidade técnica profissional da advogada é datado 17/05/2018, sendo impossível ter prestado todos os serviços listados no atestado de capacidade técnica profissional nesse período de tempo a prefeitura de horizonte na forma como diz o referido atestado; a empresa possui alvará sanitário, demonstrando que não desenvolve atividade específica ao objeto da licitação; a declaração da equipe técnica não informa o tempo de experiência dos profissionais, com exigido no anexo IV do edital e não foi apresentado comprovação de regularidade do contador junto ao conselho competente. O representante da empresa **MARCELO CAETANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** requer a comissão que seja feito diligência sobre os atestados de capacidade técnica expedido pela prefeitura de Horizonte com fornecimento do contrato que deu origem ao mesmo, ao mesmo tempo requer que seja feito diligência junto a empresa PROGEN para comprovação do que já consta no seu atestado, referente a prestação dos serviços de consultoria em licitação e contratos administrativos, para tanto fornece o telefone da empresa (98) 99176-7299 / (98) 98111-4938. A presidente registra que em virtude da ausência do representante legal da empresa: **GP ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-ME** e da intenção de recurso da empresa: **MARCELO CAETANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** será publicado em jornal de grande circulação “Diário do Nordeste” e no flanelógrafo do município o resultado do julgamento dos documentos de habilitação e que a partir desta publicação fica aberto o prazo recursal, na forma do Artigo 109, I, a, da Lei Nº 8.666/93, ficando vista franqueada ao processo. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado o presente certame, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo licitante presente.

Comissão Permanente de Licitação

Rosicléia da Silva Magalhães
ROSICLÉIA DA SILVA MAGALHÃES
Presidente

Antonio dos Reis Brito
ANTÔNIO DOS REIS BRITO
Membro

Irlândia Veras Fontenele
IRLANDIA VERAS FONTENELE
Membro

LICITANTES

ASSINATURA

MARCELO CAETANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
GP ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-ME	SEM REPRESENTANTE LEGAL